

PROJETO DE LEI Nº 167/ 2021 DE 19 DE ABRIL DE 2021

Altera a Lei Municipal nº 773, de 30 de março de 2021, que “dispõe sobre a reestruturação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Conselho do FUNDEB – e da outras providências”, em atendimento a Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BAHIA, no uso de suas atribuições e de acordo com o disposto no inciso V, do § 1º, do artigo 34 da Lei Federal nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Altera o artigo 2º da Lei Municipal nº 773, de 30 de março de 2021, que trata da composição do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação- Conselho do FUNDEB, no âmbito do Município de Macaúbas para acrescentar o inciso IX e alterar o inciso II do § 1º, que passam ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho a que se refere o art. 1º é constituído por 12 (doze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, observando os seguintes critérios de composição:

IX - 01 (um) representante das escolas do campo do município.

Câmara Municipal de Vereadores
Macaúbas - Bahia

PROTOCOLO

Proc. nº 2.201 de 19/04/2021


Encarregado



PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÚBAS-BA
Rua Dr. Manoel Vitorino, N° 460
CNPJ 13.782.461/0001-05

II – Nos casos dos representantes dos diretores, pais de alunos, escolas do campo e estudantes, pelo conjunto dos estabelecimentos ou entidades de âmbito nacional, estadual ou municipal, conforme o caso, em processo eletivo organizado para esse fim, pelos respectivos pares;

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Macaúbas, 19 de abril de 2021.

Aloisio Miguel Rebonato
PREFEITO MUNICIPAL